

DECRETO N.º 14.345 – de 19 de fevereiro de 2021 - Regulamenta a organização e as atribuições da Secretaria de Esporte e Lazer - SEL, instituída pela Lei nº 13.830, de 31 de janeiro de 2019, que “Dispõe sobre a organização e estrutura do Poder Executivo do Município de Juiz de Fora, fixa princípios e diretrizes de gestão e dá outras providências”. A PREFEITA DE JUIZ DE FORA, no uso de suas atribuições legais, especialmente das que lhe são conferidas pelos art. 47, inc. VI, da Lei Orgânica do Município, e arts. 9º, 11 e 79, da Lei nº 13.830, de 31 de janeiro de 2019, **DECRETA: CAPÍTULO I - Disposições Gerais - Art. 1º** A Secretaria de Esporte e Lazer - SEL, Órgão da Administração Direta do Município de Juiz de Fora, subordinada diretamente à Chefe do Poder Executivo, fica organizada nos termos deste Decreto. **Art. 2º** A Secretaria de Esporte e Lazer - SEL é titularizada e chefiada por seu Secretário, ocupante de cargo de livre provimento e exoneração pela Prefeita, autoridade superior hierárquica de todos os agentes, níveis e órgãos que a integram. **Art. 3º** O Secretário de Esporte e Lazer - SEL, editará por Resolução o respectivo Regimento Interno, observado o presente Decreto e a legislação hierarquicamente superior, assim como as competências dos demais órgãos e entidades da Administração Municipal. **Art. 4º** O Regimento Interno deverá detalhar e complementar o disposto no presente Decreto, incumbindo-lhe, inclusive, a definição de competências dos órgãos enumerados nos incs. II e III, deste Decreto. **CAPÍTULO II - Da Estrutura Organizacional - Art. 5º** A Secretaria de Esporte e Lazer - SEL é composta pelos seguintes níveis e órgãos: **I** - Nível de Direção Superior: a) Secretário de Esporte e Lazer. **II** - Nível de Execução Instrumental: a) Unidade de Execução Instrumental - UNEI. **III** - Nível de Execução Programática: a) Departamento de Promoção da Saúde, do Lazer e da Iniciação Esportiva - DPSLIE; b) Departamento de Ações Esportivas de Participação e Rendimento - DAEPRE; c) Assessoria de Programação e Acompanhamento - APA; d) Assessoria Jurídica Local - AJL. **CAPÍTULO III - Das Competências - SEÇÃO I - Nível de Direção Superior - SUBSEÇÃO I - Secretaria de Esporte e Lazer – SEL - Art. 6º** À Secretaria de Esporte e Lazer - SEL, dotada de autonomia administrativa, orçamentária e financeira, além das atribuições previstas nos arts. 13 e 34 da Lei nº 13.830, 31 de janeiro de 2019, compete: **I** - Coordenar os programas, projetos, eventos e funções de caráter permanente afetos à sua área de atuação procedendo aos ajustes necessários; **II** - coordenar as atribuições dos departamentos subordinados, visando ao cumprimento de seus objetivos; **III** - estabelecer política de desenvolvimento do esporte e do lazer do Município nos variados âmbitos de atuação: iniciação, formação, rendimento esportivo, exercício físico, saúde e bem estar, recreação, participação e mobilização social; **IV** - programar e coordenar melhorias e manutenção para utilização dos espaços públicos de prática esportiva, de lazer e do exercício físico no âmbito municipal; **V** - dinamizar a prática de esporte individual, coletivo e de lazer com vistas à inclusão e participação social; **VI** - dinamizar a prática de esporte, individual, coletivo, de lazer e do exercício físico do Município, com vistas à revelação, formação, excelência esportiva, cidadania e proteção da saúde psicofísica; **VII** - implementar política de adequação e desenvolvimento de infraestrutura física e capacitação profissional para intervir nos espaços públicos: escolas, ambientes esportivos específicos e entorno natural; **VIII** - estabelecer diretrizes de expansão, melhorias e manutenção de infraestrutura, equipamentos e materiais do Município; **IX** - planejar, coordenar, implementar e avaliar programas e projetos de atuação esportiva, de lazer e do exercício físico a serem implementados no Município; **X** - planejar e incentivar a prática e o desenvolvimento das modalidades olímpicas e paraolímpica na dimensão amadora e profissional; **XI** - administrar prédios, centros esportivos, núcleos de excelência, instalações municipais, equipamentos e materiais afins para a prática esportiva e de lazer, interagindo com as demais secretarias ou outros órgãos quando necessário; **XII** - avaliar o impacto e o legado das políticas de esporte e lazer desenvolvidas para o Município; **XIII** - atuar no controle interno e favorecer o controle externo das atividades da Administração Pública Municipal, na sua esfera de competência; **XIV** - articular-se com órgãos e entidades federais, estaduais e de outros Municípios com vistas à melhor realização dos seus objetivos; **XV** - fomentar a criação de leis municipais de incentivos ao esporte e lazer; **XVI** - coordenar a proposição e a operacionalização de programas municipais de fomento às atividades de capacitação profissional e comunitária para o esporte, lazer e exercício físico; **XVII** - estabelecer critérios de avaliação e controle do impacto e o legado das políticas de esporte e lazer desenvolvidas para o Município; **XVIII** - implementar política de valorização da memória e história do esporte no Município; **XIX** - coordenar a execução de programas de valorização da memória e história do esporte no Município; **XX** - elaborar estratégias de ações para parcerias com Federações, Confederações e Comitê Olímpico Brasileiro; **XXI** - prestar suporte técnico e administrativo aos Conselhos Municipais sob responsabilidade da Secretaria; **XXII** - incorporar em todas as ações da Cultura da Paz, buscando a consciência do respeito com às práticas esportivas e de lazer; **XXIII** - propor o orçamento anual da Secretaria; **XXIV** - assessorar a Prefeita e demais Secretarias em assuntos relativos à área de sua competência; **XXV** - promover constante aprimoramento e sistematização dos registros e controles pertinentes a sua área de atuação; **XXVI** - propor objetivos, programas e ações para o Plano Plurianual - PPA e o cronograma físico e financeiro; **XXVII** - trabalhar em parceria com as demais Secretarias; **XXVIII** - coordenar as atribuições dos Departamentos subordinados visando ao cumprimento de seus objetivos; **XXIX** - propor, em conjunto com os gerentes e com a colaboração da Secretaria de Transformação Digital e Administrativa - STDA, melhorias nos procedimentos registrados nos manuais internos de processos de trabalho; **XXX** - firmar Acordos e Convênios e gerir recursos de Fundos de sua competência; **XXXI** - zelar para que os servidores sob a sua subordinação cumpram as atribuições legalmente previstas para os cargos ou funções em que estejam investidos; **XXXII** - elaborar em conjunto com Gerentes o plano de ação e de metas bem como o orçamento respectivo; **XXXIII** - exercer outras atividades correlatas que abranjam os assuntos da Secretaria. **SEÇÃO II - Nível de Execução Instrumental - SUBSEÇÃO I - Unidade de Execução Instrumental – UNEI - Art. 7º** À Unidade de

Execução Instrumental - UNEI compete prestar serviços de apoio a todas as unidades da Secretaria de Esporte e Lazer - SEL, inclusive no que diz respeito aos processos de gestão de pessoas, suprimentos, patrimônio, equipamentos, transportes oficiais, execução orçamentária e financeira, documentação e infraestrutura de acordo com regulamento específico sobre o funcionamento das atividades-meio das Unidades Administrativas da administração direta do Município. **SEÇÃO III - Nível de Execução Programática - SUBSEÇÃO I - Departamento de Promoção da Saúde, do Lazer e da Iniciação Esportiva – DPSLIE - Art. 8º** Ao Departamento de Promoção da Saúde, do Lazer e da Iniciação esportiva compete: **I** - disciplinar, programar e promover a realização de eventos, práticas de lazer e de iniciação esportiva inclusive em vias e logradouros públicos do Município; **II** - elaborar e executar os programas de lazer, de exercício físico e de iniciação esportiva da jornada escolar ampliada em conjunto com a Secretaria de Educação - SE; **III** - elaborar e executar programas municipais de desenvolvimento da política pública para o lazer, exercício físico e iniciação esportiva; **IV** - promover eventos municipais de incentivo e promoção do lazer, exercício físico e iniciação esportiva no que se refere a qualquer característica psicofísica, social, econômica, política, étnica, religiosa e outros e nas diferentes e amplas faixas etárias; **V** - coordenar, apoiar e operacionalizar eventos comunitários de lazer, exercício físico e iniciação esportiva; **VI** - promover e divulgar atividades de lazer, exercício físico e iniciação esportiva como instrumento de formação de cidadania, bem estar e proteção psicofísica; **VII** - elaborar e executar programas municipais de desenvolvimento para o estímulo ao lazer, à prática de exercício físico e iniciação esportiva; **VIII** - elaborar e executar programas de avaliação, prescrição, prevenção e treinamento físico em conjunto com a Secretaria de Saúde - SS; **IX** - elaborar e executar programa de capacitação profissional e comunitária em treinamento físico, atividades de lazer e iniciação esportiva; **X** - elaborar o plano de ação e metas, bem como o orçamento do Departamento; **XI** - acompanhar e controlar Contratos, Acordos, Convênios e Termos de Cooperação relativos à sua área de atuação; **XII** - propor medidas de aprimoramento das atividades do Departamento; **XIII** - coletar, agrupar dados, analisar, construir indicadores e informar ao setor competente; **XIV** - elaborar relatório com informações das atividades do Departamento; **XV** - acompanhar o correto cumprimento dos manuais de procedimentos definidos para o Departamento, propondo os ajustes que se fizerem necessários para a otimização das atividades executadas pelos servidores lotados no mesmo com orientação da Secretaria de Transformação Digital e Administrativa - STDA; **XVI** - exercer outras atividades correlatas. **SUBSEÇÃO II - Departamento de Ações Esportivas de Participação e Rendimento – DAEPRE - Art. 9º** Ao Departamento de Ações Esportivas de Participação e Rendimento - DAEPRE compete: **I** - disciplinar, programar e promover a realização de eventos e práticas esportivas inclusive em vias e logradouros públicos; **II** - organizar e coordenar a realização de Campeonatos e Copas Esportivas; **III** - gerenciar e manter o registro da capacidade instalada de equipamentos públicos a serem utilizados pela SEL, disponibilizando-os para a execução das atividades pelos demais departamentos da Secretaria; **IV** - coordenar e apoiar as políticas de aquisição, construção e manutenção de equipamentos e materiais esportivos, bem como, Academias Ao Ar Livre, praças, quadras esportivas e campos de várzea, com apoio da Secretaria de Obras e EMPAV; **V** - coordenar, apoiar e operacionalizar eventos comunitários de esporte; **VI** - planejar, propor e coordenar o uso de equipamentos públicos ou alternativos da área de competência da Secretaria de Esporte e Lazer - SEL, de modo a evitar a ociosidade e aumentar a oferta de espaços para a prática das diversas atividades de esporte do Município; **VII** - promover e executar programas de resgate da memória e história do esporte do Município; **VIII** - promover eventos municipais de incentivo e promoção do esporte no que se refere a qualquer característica psicofísica, social, econômica, política, étnica, religiosa e outros nas diferentes e amplas faixas etárias; **IX** - coordenar a utilização de Clubes e Agremiações Esportivas pelo Município; **X** - coordenar, apoiar e operacionalizar a participação e/ou representação do Município em eventos esportivos, nacionais e internacionais; **XI** - coordenar, apoiar e operacionalizar eventos comunitários de esporte; **XII** - fomentar o esporte de rendimento através do oferecimento de infraestrutura, de recursos humanos e de capacitação de profissionais envolvidos no ambiente esportivo; **XIII** - estimular a organização de entidades esportivas representativas das diferentes modalidades esportivas; **XIV** - estreitar relações com os clubes e as associações esportivas para realização de eventos da SEL e estimular a criação de equipes de rendimento e formatação de projetos incentivados por leis estadual e federal; **XV** - incorporar em todas as ações da Cultura da Paz, buscando a consciência do respeito com às práticas esportivas e de lazer; **XVI** - elaborar o plano de ação e metas, bem como o orçamento do Departamento; **XVII** - acompanhar e controlar Contratos, Acordos, Convênios e Termos de Cooperação relativos à sua área de atuação; **XVIII** - propor medidas de aprimoramento das atividades do Departamento; **XIX** - coletar, agrupar dados, analisar, construir indicadores e informar ao setor competente; **XX** - elaborar relatório com informações das atividades do Departamento; **XXI** - acompanhar o correto cumprimento dos manuais de procedimentos definidos para o Departamento, propondo os ajustes que se fizerem necessários para a otimização das atividades executadas pelos servidores lotados no mesmo com orientação da Secretaria de Transformação Digital e Administrativa - STDA; **XXII** - exercer outras atividades correlatas. **SUBSEÇÃO III - Assessoria de Programação e Acompanhamento – APA - Art. 10.** À Assessoria de Programação e Acompanhamento - APA compete: **I** - elaborar os programas estratégicos, táticos e operacionais da Secretaria de Esporte e Lazer - SEL, observando as competências estabelecidas nos seus níveis de execução instrumental e programática; **II** - elaborar o sistema de indicadores para os programas estratégicos, táticos e operacionais da Secretaria de Esporte e Lazer - SEL, em consonância com os padrões estabelecidos pelos setores competentes; **III** - promover, avaliar e articular intersetorialmente os programas estratégicos, táticos e operacionais da Secretaria de Esporte e Lazer - SEL; **IV** - subsidiar o Secretário na avaliação periódica dos resultados e na elaboração de gestão anual da Secretaria de Esporte e

Lazer - SEL; **V** - participar na elaboração e consolidar as propostas da Secretaria para o Plano Plurianual - PPA; **VI** - receber e consolidar as informações das propostas para os orçamentos dos Departamentos e consolidar as propostas anuais da Secretaria e encaminhar, após a aprovação pelo Secretário/SEL, para a Secretaria de Planejamento do Território e Participação Popular - SEPOP; **VII** - organizar e coordenar as atividades dos trâmites processuais do gabinete do Secretário da Secretaria de Esporte e Lazer - SEL; **VIII** - analisar e instruir os expedientes, processos e petições, dirigidos ao Secretário dando ciência ao mesmo dos encaminhamentos sugeridos; **IX** - receber, preparar e divulgar informações relativas à comunicação institucional da Secretaria de Esporte e Lazer - SEL, de acordo as diretrizes da Secretaria de Comunicação Pública - SECOM; **X** - exercer outras atividades correlatas à Assessoria de Programação e Acompanhamento - APA, conforme orientação do titular da Secretaria de Esporte e Lazer. **SUBSEÇÃO IV - Assessoria Jurídica de Local – AJL - Art. 11.** À Assessoria Jurídica Local - AJL, somente preenchida se lotada por procurador integrante da carreira, rege-se pela legislação do Sistema Jurídico Municipal e, além de suas atribuições gerais, deverá: **I** - analisar e elaborar parecer jurídico nos processos referentes à contratação de produtos e/ou serviços a serem realizadas pela Secretaria de Esporte e Lazer - SEL; **II** - defender, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, os atos relacionados com a unidade ou órgão a que pertençam, bem como a representação judicial do Município, nos casos e condições estabelecidos no Regimento Interno da Procuradoria Geral do Município - PGM; **III** - elaborar as informações da autoridade coatora e do Município nos casos de mandado de segurança impetrado contra ato de servidor lotado na Secretaria de Esporte e Lazer - SEL; **IV** - analisar os Projetos de Leis encaminhados pelos poderes legislativo e executivo referentes às temáticas da Secretaria; **V** - elaborar as minutas de contratos, convênios, termos aditivos e demais instrumentos afins, cujo objeto seja afeto à Secretaria de Esporte e Lazer - SEL, bem como acompanhar sua tramitação; **VI** - cumprir e fazer cumprir as orientações do Procurador Geral do Município; **VII** - interpretar os atos normativos a serem cumpridos pela Secretaria de Esporte e Lazer - SEL, quando não houver orientações da Procuradoria Geral do Município - PGM; **VIII** - analisar e elaborar minutas de respostas a ofícios originados do Poder Judiciário, Ministério Público e demais autoridades, cujo objeto seja afeto à Secretaria de Esporte e Lazer - SEL; **IX** - responder a dúvidas e demais questionamentos dos servidores da Secretaria de Esporte e Lazer - SEL no que se refere à interpretação e aplicação da legislação relacionada aos assuntos da Secretaria; **X** - prestar informações aos demais órgãos do Sistema Jurídico Municipal sempre que solicitado; **XI** - exercer outras atividades correlatas à Assessoria Jurídica Local - AJL, conforme orientação do Procurador Geral do Município. **CAPÍTULO IV - Das Disposições Finais e Transitórias - Art. 12.** O Secretário de Esporte e Lazer será substituído em seus impedimentos por um de seus Gerentes, designado através de Decreto da Chefe do Executivo. **Art. 13.** O gabinete do Secretário de Esporte e Lazer será composto por servidores designados pelo mesmo e será orientado pela Assessoria de Programação e Acompanhamento - APA/SEL. **Art. 14.** As atividades institucionais referentes à gestão de recursos humanos na Administração Direta do Município serão regidas por diretrizes estabelecidas pela Secretaria de Recursos Humanos - SRH. **Art. 15.** Os serviços referentes à informática, suprimentos, patrimônio, documentação, equipamentos e transportes oficiais da Administração Direta do Município serão regidos por diretrizes estabelecidas pela Secretaria de Transformação Digital e Administrativa - STDA. **Art. 16.** Os serviços de execução orçamentária e financeira serão regidos por diretrizes gerais estabelecidas, observadas as respectivas competências, pela Secretaria de Planejamento do Território e Participação Popular - SEPOP e Secretaria da Fazenda - SF. **Art. 17.** O Secretário de Esporte e Lazer será ordenador de despesas, nos termos do nos termos do art. 8º, da Lei nº 13.830, de 31 de janeiro de 2019. **Art. 18.** O Departamento de Orçamento da Secretaria de Planejamento do Território e Participação Popular - SEPOP fará as adequações necessárias no orçamento de acordo com as alterações na estrutura criada no presente Decreto. **Art. 19.** Qualquer proposta de alteração do presente Decreto somente será submetida ao Chefe do Executivo, após a oitiva da Secretaria de Transformação Digital e Administrativa - STDA, da Secretaria de Recursos Humanos - SRH e da Procuradoria Geral do Município - PGM. **Art. 20.** O quadro de cargos e provimento em comissão dos grupos de direção superior e de direção executiva da Secretaria de Esporte e Lazer - SEL é o constante do Anexo Único deste Decreto, observados os preceitos da Lei nº 13.830, de 31 de janeiro de 2019. **Art. 21.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto nº 13.581, de 29 de março de 2019. Prefeitura de Juiz de Fora, 19 de fevereiro de 2021. a) MARGARIDA SALOMÃO - Prefeita de Juiz de Fora. a) LIGIA INHAN - Secretária de Transformação Digital e Administrativa.

ANEXO ÚNICO

QUADRO DE LOTAÇÃO DOS CARGOS EM COMISSÃO DOS GRUPOS DE DIREÇÃO SUPERIOR E DE DIREÇÃO EXECUTIVA DA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER - SEL

CARGO	QUANTIDADE
Secretário de Esporte e Lazer	01
Gerente do Departamento de Departamento de Promoção da Saúde, do Lazer e da Iniciação Esportiva	01
Gerente do Departamento de Departamento de Ações Esportivas de Participação e Rendimento	01